



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.829**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada por representante da Comunidade Cristã Betânia, através de requerimento protocolizado sob o nº. 8097, em 22/01/2016, junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à Comunidade Cristã Betânia, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.382.779/0001-97, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 36, no Bairro Centro, em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo Sr. Wanderley de Oliveira Pena, inscrito no CPF sob o nº. 722.660.667-49, residente à Rua Alda Garrido nº. 166/03, Bairro Centro, nesta cidade, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendido pela área da Praça João Lage.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Evento Cultural e Religioso”, no dia 25/03/2016, no período compreendido das 19h00min às 21h30min, com entrada franca ao público.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: as devidas ao ECAD, em função de possível execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/2013.

**Parágrafo Único** – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal promoverá a revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.829**

**Folha 02**

**Art. 5º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o referido bem público após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de janeiro de 2016.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Walneida Maria Carvalho Tibúrcio**  
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

**JSBN/als**